CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3691
26 / 09 / 2013
RUBRICA
FOLHAS

MENSAGEM/779

Rio Grande, 19 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 113, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS ARQUITETOS URBANISTAS."**

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão do crescimento econômico que originou um aumento populacional significativo. Apresenta-se a necessidade de suprir a falta desses profissionais até que sejam as vagas preenchidas através de Concurso Público. Temos Arquitetos mas a demanda de situações buscando soluções desses profissionais é urgente e, somente eles, podem solucionar as questões apresentadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI N° 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS ARQUITETOS URBANISTAS."

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 2 (dois) arquitetos urbanistas para exercerem atividades no Município do Rio Grande.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de *curriculum*, conforme dispõe o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo, 02 (dois) arquitetos urbanistas até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMGA/CSCI/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3691/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Jon. Ramelow .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de outubro de 2013

Presidente da Comissão Ver. Flávio

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 10 de 2013

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de outubro de 2013

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3691/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de outubro de 2013

.....
Presidente

.....
Ver. Flávio Santos
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1122/13

Rio Grande, 17 de outubro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos informar a Vossa Excelência que o seguinte **PROJETO DE LEI** foi **REJEITADO** pelo Plenário desta Casa Legislativa por 09 (nove) votos contrários:

Mensagem 779/2013 de 19 de setembro de 2013- **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS ARQUITETOS URBANISTAS."**

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

C/VOTO DE MINERVA CONTRÁRIO
9 CONTRÁRIOS
8 FAVORÁVEIS

ATA Nº 9087

PROCESSO Nº 3691/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES		✓	
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO		✓	
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL		✓	
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE		✓	
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		✓	
15	JAIR RIZZO FEREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA		✓	
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA		✓	
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO		✓	
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO: Rejeitado	08	08	

16.10.13 Voto de Minerva CONTRÁRIO 08 09